

EXCEPTO(A)

DESEMBARGADOR CONSELHEIRO SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADOR CONSELHEIRO SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
- FRANCYLDO MARQUES DE ALMEIDA

Brasília, 18 de junho de 2020
CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Resolução**Resolução****RESOLUÇÃO CSJT n. 267/2020**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 267, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Altera a Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, que regulamenta a gratificação natalina prevista nos arts. 63 a 66 da Lei nº 8.112/90, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

em sessão ordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 21/5/2020 e encerramento à 00:00 hora do dia 28/5/2020, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando a necessidade de padronizar pontos controvertidos na interpretação da legislação funcional, de forma a facilitar o desenvolvimento e funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT), instituído por meio da Resolução CSJT nº 217, de 23 de março de 2018;

considerando o constante no Processo CSJT-AN-601-83.2020.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 102, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º [...]

§ 1º O servidor deve exercer o cargo em comissão ou a função comissionada por, no mínimo, 15 (quinze) dias, no mês, para que este seja considerado na apuração proporcional da gratificação natalina decorrente da respectiva remuneração, nos termos do art. 63, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990 e art. 2º, §1º desta Resolução.

§ 2º Havendo exercício de cargos ou funções comissionadas diferentes por período igual ou superior a quinze dias, dentro do mesmo mês, considerar-se-á a remuneração mais vantajosa.

Art. 5º [...]

Parágrafo único.

O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será objeto de acerto somente em dezembro, facultado ao Tribunal o pagamento no mês de desligamento do servidor do seu quadro de pessoal.

[...]

Art. 7º [...]

Parágrafo único. Ao magistrado ou ao servidor que se aposentar no decorrer do exercício será calculado o acerto da gratificação natalina, na proporcionalidade determinada pelo art. 2º desta Resolução, com base na última remuneração ou subsídio da atividade, procedendo-se à liquidação juntamente com o pagamento da gratificação natalina da nova situação no mês de dezembro.” (NR)

Resolução.

Art. 2º Republicue-se a Resolução CSJT nº 102, de 25 de maio de 2012, consolidando as alterações promovidas pela presente

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente

RESOLUÇÃO CSJT n. 265/2020

RESOLUÇÃO CSJT Nº 265, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a realização de sessões de forma virtual no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária, na modalidade virtual, com início à 00:00 hora do dia 21/5/2020 e encerramento à 00:00 hora do dia 28/5/2020, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho, com a participação dos

Exmos. Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos,

considerando a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do Novo Coronavírus causador da COVID – 19, com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e estagiários no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como a necessidade de se manter a prestação minimamente satisfatória de serviços públicos;

considerando a Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, que estabelece o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários com o objetivo de prevenir o contágio do Novo Coronavírus;

considerando a experiência do Tribunal Superior do Trabalho com a realização de julgamentos em ambiente eletrônico por meio do seu Plenário Virtual, nos termos da Resolução Administrativa no. 1860, de 28 de novembro de 2016;

considerando a necessidade de dar curso aos julgamentos dos processos afetos ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-2502-86.2020.5.90.0000,

R E S O L V E:

Referendar, com acréscimo, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 7, de 8 de maio de 2020, praticado pela Presidência e pela Vice-Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Art. 1º Os processos de competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão ser, a critério do Conselheiro relator, submetidos a julgamento em ambiente eletrônico não presencial, por meio de sessões realizadas em Plenário Virtual.

Art. 2º As sessões virtuais poderão ser realizadas quinzenalmente e serão convocadas pelo Presidente, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, com pauta organizada na forma do art. 32 do Regimento Interno.

§ 1º O Ato de convocação definirá a data e horário de início e de encerramento da sessão.

§ 2º As partes serão intimadas pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de que o julgamento se dará pela via eletrônica virtual.

Art. 3º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em página no sítio eletrônico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na qual será informada eventual remessa do processo para julgamento presencial ou o resultado final da votação.

Art. 4º Não serão incluídos na pauta da sessão virtual os procedimentos das seguintes classes processuais:

I – Proposta de Anteprojeto de Lei; e

II - Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º Não serão incluídos na sessão virtual, ou dela serão excluídos, os seguintes procedimentos:

I - os indicados pelo Relator, ao solicitar a inclusão em Pauta;

II - os que tiverem pedido de sustentação oral, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão;

III - os destacados por um ou mais Conselheiros para julgamento presencial, a qualquer tempo;

IV - os destacados por quaisquer das partes, desde que requerido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão e deferido o pedido pelo relator; e

V - os destacados pelo membro do Ministério Público do Trabalho até o fim do julgamento virtual.

Art. 6º Os julgamentos realizados por meio de sessão virtual nos termos da presente Resolução se darão em ambiente denominado Plenário Virtual, onde serão lançados os votos do relator e dos demais Conselheiros e registrado o resultado final da votação.

§ 1º O sistema liberará automaticamente os votos dos processos encaminhados para julgamento em ambiente virtual, inclusive